



LEI MUNICIPAL N.º 104/10 de 21 de setembro de 2010.

“Autoriza alienação de bens públicos inservíveis a administração, para os fins que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta lei, autorizada, alienar no estado em que se encontram, os seguintes bens inservíveis e de propriedade do município de Matrinchã:

- I –; 4.000 (quatro mil) quilos de ferro velho;
- II –; Sucatas de eletrodomésticos diversos;
- III –; Sucatas de bebedouros diversos;
- IV –; Carrocerias de caminhões diversos;
- V – sucata de equipamentos de informática e de computador;
- VI - sucata de móveis diversos.

Art. 2º – A alienação de que trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens alienados, serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Matrinchã.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2010.

[Assinatura]
CLAUDIA VALERIA ALVES DE MORAES ARAUJO
Prefeita Municipal
Matrinchã – Goiás